N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

CHRONOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.775.576/0001-50

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/12/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	8
Demonstração do resultado do exercício	9
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	10
Demonstração dos fluxos de caixa	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras	12

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

CHRONOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião Com Ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Chronos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Chronos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião Com Ressalva

FUNDO INVESTIDO COM DEFASAGEM

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuía aplicações em cotas do MFDH2 FIDC ("fundo investido") no montante de R$ 65.995 mil, que representava 99,96% do seu patrimônio líquido. Até a data de emissão deste relatório de auditoria, as últimas demonstrações financeiras auditadas do fundo investido possuíam defasagem de sete meses em relação à esta data-base. Como consequência, não nos foi possível concluir sobre eventuais distorções que poderiam impactar as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Não determinamos outros principais assuntos, além dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalva".

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau - SC, 30 de março de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Chronos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 54.775.576/0001-50

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**42**	**0,06**	**183**	**0,33**
Cotas de fundos de investimento	**42**	**0,06**	**183**	**0,33**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	42	0,06	183	0,33
Títulos e valores mobiliários	**65.995**	**99,96**	**-**	**-**
Cotas de fundos de investimento	**65.995**	**99,96**	**-**	**-**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	65.995	99,96	-	-
Direitos creditórios	**-**	**-**	**56.626**	**99,71**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**-**	**-**	**56.626**	**99,71**
Notas comerciais	-	-	56.626	99,71
Valores a receber	**4**	**0,01**	**5**	**0,01**
Despesas antecipadas	4	0,01	5	0,01
Total do ativo	**66.041**	**100,03**	**56.814**	**100,05**
Passivo				
Valores a pagar	**22**	**0,03**	**22**	**0,05**
Taxa de administração	8	0,01	8	0,02
Taxa de gestão	2	-	2	-
Despesas com auditoria	12	0,02	12	0,03
Total do passivo	**22**	**0,03**	**22**	**0,05**
Patrimônio líquido	**66.019**	**100,00**	**56.792**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**66.041**	**100,03**	**56.814**	**100,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Chronos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.775.576/0001-50

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 26/04/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos creditórios	**2.249**	**3.800**
Resultado com direitos creditórios	2.249	3.800
Títulos e valores mobiliários	**7.134**	**14**
Títulos públicos federais	**-**	**7**
Resultado com títulos públicos federais	-	7
Cotas de fundos de investimento	**7.134**	**7**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa	14	7
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	7.120	-
Outras receitas operacionais	**4**	**-**
Outras receitas	4	-
Demais despesas	**(160)**	**(1.037)**
Taxa de administração	(100)	(523)
Taxa de gestão	(25)	(469)
Taxa de fiscalização CVM	(13)	(28)
Despesas de publicação - Anbima	(3)	(5)
Despesas com auditoria	(14)	(12)
Outras despesas	(5)	-
Resultado líquido do exercício/período	**9.227**	**2.777**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Chronos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 54.775.576/0001-50

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 26/04/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**56.792**	**-**
Representado por 54.015,626740 cotas a R$ 1.051,396552 cada	56.792	-
Emissão de cotas	**-**	**1.190**
Representado por 1.190,000000 cotas	-	1.190
Cotas emitidas por integralização em ativos	**-**	**52.825**
Representado por 52.825,626740 cotas	-	52.825
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período	**56.792**	**54.015**
Resultado líquido do exercício/período	**9.227**	**2.777**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**66.019**	**56.792**
Representado por 54.015,626740 cotas a R$ 1.222,223273 cada	66.019	-
Representado por 54.015,626740 cotas a R$ 1.051,396552 cada	-	56.792

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Chronos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 54.775.576/0001-50

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 26/04/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Aquisição de títulos públicos federais	-	(237)
(+) Juros e venda de títulos públicos federais	-	244
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	14	7
(-) Pagamento de taxa de administração	(100)	(516)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(25)	(467)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(13)	(32)
(-) Pagamento de despesas Anbima	(3)	-
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(14)	(6)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(141)**	**(1.007)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	-	1.190
Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**1.190**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(141)**	**183**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	183	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	42	183
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(141)**	**183**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

CHRONOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 54.775.576/0001-50
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e do período de 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Chronos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído em 17 de abril de 2024 e iniciou suas operações em 26 de abril do mesmo ano, é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria e tem prazo de duração indeterminado.

O Fundo é composto por uma classe única de cotas, e subclasses, se houverem, são constituídas sob a forma de condomínio fechado, e é destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores profissionais. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo ("Responsabilidade Ilimitada").

O objetivo do Fundo é buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em ativos financeiros que envolvam a aquisição de notas comerciais e cotas de fundos de renda fixa, dispondo dos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011, Resolução CVM nº 175 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e ao período 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, e foram aprovadas pela Administração em 30 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo e o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, se houver saldos nas respectivas contas.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for

relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

(ii) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado em "Cotas de fundos de investimento".

4. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

5. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão assim apresentados:

	Saldo em 31/12/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	935	42	Não aplicável
Total		**42**	

	Saldo em 31/12/2024		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	4.630	183	Não aplicável
Total		**183**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) ("fundo

investido") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do fundo investido busca proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos – "FGC".

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 19 de março de 2026, sem modificação de opinião.

6. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 os títulos e valores mobiliários estão assim representados:

	Saldo em 31/12/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
MFDH2 FIDC (i)	47.514	65.995	Indeterminado
Total		**65.995**	

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo não possuía títulos e valores mobiliários.

(i) MFDH2 Fundo de Investimento em direitos creditórios CNPJ: 51.902.751/0001-34

O MFDH2 Fundo de Investimento em direitos creditórios ("fundo investido"), iniciou suas atividades decorrente da transformação do fundo "MFDH2 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior" em 25 de setembro de 2024, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos do regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza

e categoria.

O fundo investido possui classe única de cotas, as características da classe estão dispostas no Anexo do regulamento.

O objetivo da classe consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

Os ativos do fundo investido devem obedecer às limitações previstas no regulamento, no Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante no Anexo I do regulamento.

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo no fundo investido (“Responsabilidade Ilimitada”).

A classe única do fundo investido, é destinada a receber aplicações exclusivamente de investidor profissional.

O fundo investido tem prazo de duração indeterminado podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em assembleia geral de cotistas neste sentido.

O exercício social do fundo investido é encerrado em 31 de maio de cada ano.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao período findo em 31 de maio de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi em 07 de agosto de 2025, sem modificação de opinião.

7. Rating

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

8. Direitos creditórios

Os direitos creditórios que são adquiridos pela classe de cotas podem ser originados de direitos e títulos representativos de crédito; valores mobiliários representativos de crédito; certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; e, por equiparação, cotas de FIDC.

Podem compor a carteira da classe de cotas direitos creditórios decorrentes de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive entrega para prestação futura, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento, ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Podem compor a carteira da classe de cotas direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade intelectual, de imagem, publicidade e propaganda.

A classe de cotas pode, por meio da Consultoria Especializada, sempre com intervenção da Gestora e da Administradora:

(i) Renegociar os direitos creditórios que compõem a carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados; e
(ii) Ceder os direitos creditórios a terceiros, mediante aprovação da Gestora.

A política de concessão dos créditos fica a cargo da Consultora Especializada, que assessora na análise e seleção dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos direitos creditórios.

Não obstante a classe de cotas pode adquirir direitos creditórios originados de sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura e; (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora, Custodiante, Consultoria Especializada, ou empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou sob controle comum das empresas citadas.

a) Critérios de elegibilidade e condição de cessão

As operações de aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo são consideradas formalizadas somente após a celebração de contrato de cessão, firmado pelo Fundo com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no regulamento.

Os Cedentes podem responder solidariamente com seus devedores pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, a depender do que for convencionado nos respectivos contratos de cessão.

Não há direito de regresso de direito creditório contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Observados os termos e as condições no regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

Em caso de Consultoria Especializada, esta atua em nome da classe, sendo responsável pela comunicação, a seu critério, aos devedores, cedentes dos precatórios ou outros títulos de crédito, da cessão dos direitos creditórios para o Fundo até 05 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão é verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão. Observados os termos e as condições do Anexo ao regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório aos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo, nem dá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

b) Composição dos direitos creditórios

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios adquirido no período findo em 31 de dezembro de 2024 são compostos por notas comerciais.

Abaixo, apresentamos a composição das notas comerciais segregados por faixa de vencimento:

	31/12/2024			
Prazo de vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**PDD**
De 181 a 365 dias	45.525	-	45.525	-
Acima de 366 dias	11.101	-	11.101	-
Total	**56.626**	**-**	**56.626**	**-**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não realizou aquisições de direitos creditórios.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisições substancial de riscos e benefícios registrados na carteira em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

c) Composição dos maiores devedores de direitos creditórios

Os maiores devedores em 31 de dezembro de 2024 estão assim apresentados:

	31/12/2024			
Devedores	**Valor presente**	**(-) PDD**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	56.626	-	56.626	99,71
Total	**56.626**	**-**	**56.626**	**99,71**

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não possui direitos creditórios.

d) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 26/04/2024	**-**
(+) Integralização em ativos	52.826
(+) Resultado com direitos creditórios	3.800
Saldo em 31/12/2024	**56.626**
(-) Dação em pagamento*	(58.875)
(+) Resultado com direitos creditórios	2.249
Saldo em 31/12/2025	**-**

(*) O fundo integralizou os direitos creditórios no fundo MFDH2.

e) Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

f) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no período 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não ocorreram aquisições de direitos creditórios.

g) Garantias reais ou fidejussórias

Em 31 de dezembro de 2024, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não possui direitos creditórios.

9. Fatores de riscos

O Fundo está exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são

negociados.

Risco de crédito: Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do Fundo se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em créditos privados: O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive, por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.

Risco de mercado: Possibilidade do valor dos ativos financeiros do Fundo variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez: Possibilidade de a Gestora do Fundo não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de perdas patrimoniais: O Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir as despesas do Fundo.

Risco de mercado externo: O Fundo pode manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo podem ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de concentração: A concentração de investimentos do Fundo em um mesmo

ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento do Fundo, este pode estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento). O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de partes relacionadas: A carteira da classe pode conter direitos de crédito alvo originados por partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo, podendo assim gerar assimetria de informações dos direitos de crédito alvo por ele adquiridos.

Risco de prorrogação do prazo de duração do Fundo: Na hipótese de o Fundo ter prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do Fundo, mediante aprovação da assembleia geral de cotistas, tendo em vista que o Fundo não admite resgate das cotas anteriormente ao término do seu prazo de duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de ausência de negociação das cotas do Fundo: As cotas do Fundo não são negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

A Administradora Fiduciária não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

10. Emissão e resgate de cotas

Características gerais das cotas

As cotas de cada classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da classe.

A Administradora acata pedidos de aplicação de recursos na classe de cotas do Fundo e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em dias úteis, independentemente da praça em que os cotistas da classe estiverem localizados.

Não são considerados “dias úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais são considerados dias úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Caso a classe de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora dia útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a classe de cotas do Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva classe.

Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos dias úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva classe de cotas do Fundo, são consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

A classe de cotas do Fundo pode realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

A Gestora deve encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

A base de cálculo da amortização é a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

As amortizações ocorrem sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização está sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Havendo um único Cotista no Fundo as amortizações somente podem ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em

documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Classes constituídas como Condomínio Fechado

As cotas de cada uma das classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, são colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva classe de cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de cotas de fundo de investimento.

As cotas de classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, podem ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

As cotas de classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contam com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da classe de cotas do Fundo, e/ou por deliberação da assembleia geral de cotistas.

Nas classes de cotas caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas são resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorre em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento pode ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

No caso do encerramento da Classe fechada do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas são resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorre em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento pode ser postergado em caso

de questões operacionais, devidamente comprovados.
A classe de cotas do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, pode emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de cotistas que define a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, é considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva classe.

Na hipótese da assembleia geral de cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela classe de cotas do Fundo a título de integralização de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que devem estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Durante o período de distribuição de cotas da classe do Fundo, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na classe de cotas.

A administradora em conjunto com a gestora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da classe de cotas do Fundo, pode realizar novas emissões de cotas das classes do Fundo, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que limitadas ao montante de R$ 60.000 (sessenta milhões de reais) (“capital autorizado”).

Em qualquer hipótese de emissão de novas cotas em quaisquer das classes do Fundo, deve ser observado:

(i) o valor de cada nova cota é fixado com base no valor contábil das cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da classe de cotas do Fundo dividido pelo número de cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas cotas;

(ii) aos cotistas em dia com suas obrigações para com a classe de cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência é informada na documentação de cada oferta de novas cotas do Fundo;

(iii) na nova emissão de cotas da classe do Fundo, os Cotistas podem ceder seu

direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência pode ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

(iv) as cotas objeto da nova emissão asseguram a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.

Integralização de cotas

Quando do ingresso do cotista no Fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do regulamento, o que inclui o anexo da classe investida e o apêndice da subclasse investida, se for o caso.

Por meio de um termo de adesão e ciência de risco, ao ingressar no Fundo todo cotista deve atestar que:

(i) Teve acesso ao inteiro teor do regulamento e, se for o caso, ao anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida; e

(ii) Tem ciência:

a) dos fatores de risco relativos à classe e, se for o caso, subclasse de cotas;

b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;

c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

d) se for o caso, de que a integralização de cotas ocorre por meio de chamadas de capital, nos termos da legislação vigente; e

e) quando aplicável, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve emissão de cotas do Fundo. No período de 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 54.015,626740 cotas, correspondente ao montante de R$ 54.015.

Amortização e resgate de cotas

Sem prejuízo do previsto no regulamento, o Fundo pode realizar amortizações das cotas de classe fechada e resgate das cotas de classe, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento da classe de cotas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, a Administradora deve transferir ou creditar os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das cotas, em cada data de amortização ou resgate.

A Administradora efetua o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

Os recursos depositados na Conta do Fundo devem ser transferidos aos titulares das cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.

Os pagamentos são efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetua o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não houve amortização e/ou resgate de cotas do Fundo.

11. Remuneração dos prestadores de serviço

A Administradora presta ao Fundo os serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e tesouraria, escrituração e processamento de ativos e de passivos, fazendo jus a uma única taxa a qual engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor mensal de R$ 8 (oito mil reais), sendo este atualizado anualmente

pelo IPCA/IBGE, ou em sua ausência por índice similar que venha substituí-lo. Sem prejuízo à disposição acima, para o mês de abril de 2024, é pago a Administradora valor adicional à título de taxa de administração o montante equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), devendo-se somar tal quantia à taxa corrente para o mês.

A Gestora presta ao Fundo os serviços de gestão de carteira, fazendo jus a uma taxa única a qual engloba a remuneração de todos os serviços prestados no valor fixo mensal de R$ 2 (dois mil reais), sendo este atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE, ou em sua ausência por índice similar que venha substituí-lo. Sem prejuízo à disposição acima, para o mês de abril de 2024, é pago ao Gestor valor adicional à título de taxa de gestão o montante equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), devendo-se somar tal quantia à taxa corrente para o mês.

A Administradora em conjunto com a Gestora, são os prestadores de serviços essenciais para, conforme assim denominados na legislação vigente.

Os valores acima descritos são provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

Despesas apropriadas:

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram apropriadas as seguintes despesas:

Despesa	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 26/04/2024 a 31/12/2024
Taxa de administração	(100)	(523)
Taxa de gestão	(25)	(469)

12. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estavam sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A.

As cotas de fundos de investimento são registradas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ou com os administradores dos respectivos fundos investidos

13. Serviços contratados pelo Fundo

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Redwood Administração de Recursos Ltda.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 26 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 está assim apresentada:

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Exercício findo em 31/12/2025	60.817	1.222,223273	16,25
Período de 26/04/2024 (i) a 31/12/2024	54.887	1.051,396552	5,14

(i) Início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Encargos debitados ao Fundo

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período findo em 31 de dezembro de 2024, foram debitados os seguintes encargos:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**60.817**	
Despesas	**(160)**	**(0,26)**
Taxa de administração	(100)	(0,17)
Taxa de gestão	(25)	(0,05)
Taxa de fiscalização CVM	(13)	(0,02)
Despesas de publicação - Anbima	(3)	-
Despesas com auditoria	(14)	(0,02)

	Período de 26/04/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**54.887**	
Despesas	**(1.037)**	**(1,88)**
Taxa de administração	(523)	(0,95)
Taxa de gestão	(469)	(0,85)
Taxa de fiscalização CVM	(28)	(0,05)
Despesas de publicação - Anbima	(5)	(0,01)
Despesas com auditoria	(12)	(0,02)

16. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. Transações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período findo em 31 de dezembro de 2024, ocorreram as seguintes transações com partes relacionadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	8	(100)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	2	(25)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**10**	**(125)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	8	(523)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	2	(469)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**10**	**(992)**		

18. Tributação

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) IOF (Decreto n 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Política de divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

22. Deliberações em assembleia

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 30 de abril de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) A aprovação das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e parecer dos auditores independentes, conforme publicado nas redes de computadores.
(ii) Autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da assembleia.

23. Outros assuntos

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entraram em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que são necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF

nas seguintes datas:

a. No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b. Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Considerações da Administradora

A Planner, na qualidade de Administradora Fiduciária do Fundo investidor, com o objetivo de mitigar impactos futuros ao Fundo, está atuando para alinhar o exercício

social do Fundo investidor ao Fundo investido.

25. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Planner Corretora de Valores S.A.**
Contadora	Administradora
CRC 1SP 164555/O-2	

***